



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
Unidade de Funções Sociais
Unidade de Desenvolvimento Desportivo, Associativismo e
Juventude (DDAJ)

NORMAS DE FUNCIONAMENTO
DO PROGRAMA
PÁSCOA EM ATIVIDADE 2022

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Nota Introdutória

O Município pretende desenvolver programas de ocupação de tempos livres para crianças e jovens, promovendo hábitos de participação cultural e desportiva de uma forma generalizada na população mais jovem, nos períodos de interrupção letiva.

Em período de pandemia COVID-19, é pretensão da Câmara Municipal alargar a resposta como medida de apoio às famílias que se vêm constrangidas nas exigências laborais e de atividades ocupacionais das suas crianças e jovens.

Tal situação, leva-nos a adotar um conjunto de medidas atípicas no desenvolvimento dos programas de ocupação de tempos livres de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde, da Direção-Geral de Saúde, do Instituto Português do Desporto e da Juventude. A realização das atividades culturais, lúdicas e desportivas contribuirão para o desenvolvimento da formação social, pessoal e educativa de todos os participantes, fomentando também a aquisição de estilos de vida saudáveis.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente quadro normativo estabelece o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa “Páscoa em Atividade 2022”.
2. O programa tem por objetivo principal proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva através da oferta de um conjunto de atividades culturais, recreativas, físicas e desportivas. Deste objetivo geral pretende-se assegurar os seguintes objetivos específicos:
 - a) Proporcionar a integração e interação social dos jovens através da sua participação em atividades de grupo;
 - b) Incutir uma cultura de hábitos e estilos de vida saudáveis no processo de desenvolvimento dos jovens ao nível da sua saúde e qualidade de vida;
 - c) Desenvolver a educação e a formação das crianças e jovens em diversas áreas (e.g., desporto, música, ambiente, entre outros);
 - d) Promover a participação desportiva regular nos jovens com o consequente aumento dos índices de prática desportiva no concelho de Vila Nova de Poiares.

Artigo 2º

Entidade promotora

O Município de Vila Nova de Poiares é entidade promotora do programa “Páscoa em Atividade 2022”.

Artigo 3º

Parcerias

O Município de Vila Nova de Poiares pode estabelecer parcerias com Associações, Entidades ou outros de interesse para a realização de atividades conjuntas.

Artigo 4º

Destinatários

1. Este programa destina-se a todas as crianças e jovens, preferencialmente, residentes no concelho de Vila Nova de Poiares com idades compreendidas entre os **6 e os 15 anos**.

2. Para adequar as atividades às faixas etárias das crianças e jovens participantes, os grupos serão divididos de acordo com as inscrições dos participantes e as atividades previstas.
3. Dado o número de inscrições reduzidas nas últimas atividades, as mesmas serão realizadas no Centro Escolar de Santo André.
4. No que diz respeito ao número anterior, a Câmara Municipal, salvaguardará as medidas de distanciamento, segurança e de prevenção dos grupos formados por escalão etário.
5. Estão igualmente abrangidas as crianças e jovens estudantes em estabelecimentos de ensino fora do concelho.
6. Estão também abrangidas as crianças e jovens que representem entidades ou associações concelhias, através de práticas desportivas, culturais ou recreativas, mesmo que não residentes em Vila Nova de Poiares.
7. Podem, ainda, em casos excecionais e devidamente justificados ser abrangidas crianças e jovens que não sejam incluídos nos números anteriores.

Artigo 5º

Inscrições

1. A participação é realizada mediante inscrição prévia obrigatória no Balcão Único de Atendimento. A inscrição deverá ser formalizada e devidamente assinada pelo/a encarregado/a de educação do participante sendo efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no número anterior.
2. No ato da inscrição deve ser apresentado o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Cédula de Nascimento, declaração médica relativamente a eventuais necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar e Declaração da Segurança Social com o posicionamento da criança no Escalão da Prestação Familiar - Abono de Família. Também deve ser apresentada a declaração comprovativa da entidade empregadora mencionando que o Encarregado de Educação se encontra a trabalhar, justificando assim a necessidade de os educandos frequentarem as atividades.
3. Todas as inscrições serão consideradas por ordem de chegada com a documentação completa exigida. Será dada prioridade a trabalhadores do

Município que se encontrem nas condições mencionadas anteriormente e consideradas prioritárias as inscrições que sejam sempre acompanhadas da declaração comprovativa da entidade empregadora.

Artigo 6º

Comparticipações

1. A frequência das atividades no âmbito do Programa em causa, implicam uma participação única por parte do/a Encarregado/a de Educação (pagamento integral das atividades independentemente do número de dias de frequência por parte da criança/jovem, sem direito a redução do valor de participação).
2. A participação é atribuída de acordo com o escalão do abono de família e acumula, refeição e frequência de atividades, designadamente:

Frequência	Dias uteis de 11 a 18 de abril de 2022
Escalão 1	10€
Escalão 2	15€
Escalão 3 ou +	20€

3. No caso de famílias numerosas serão considerados os seguintes descontos:
 - a) 2 irmãos – primeiro participante sem desconto e segundo com valor de desconto de 50% na inscrição.
 - b) 3 ou mais irmãos – primeiro participante sem desconto, segundo com valor de desconto de 50% e terceiro e seguintes participante com 75% de desconto.
4. No caso do/a Encarregado/a de Educação inscrever o seu educando e o mesmo não frequentar as atividades, durante 2 ou mais dias seguidos e sem qualquer justificação será aplicada uma penalização no valor de 20€, acrescido ao valor da participação.
5. A devida justificação terá de ser feita obrigatoriamente junto dos responsáveis pelas atividades – no Centro Escolar e, será o mesmo responsável que, no registo de assiduidade, justificará a ausência.

Artigo 7º

Organização das atividades

1. O desenvolvimento das atividades decorrerá no período compreendido entre o dia 11 e 18 de abril (dias úteis) de 2022.
2. A realização das atividades decorrerá no Centro Escolar, privilegiando, sempre que as condições climatéricas assim o permitirem, em espaços naturais e outros do concelho de acordo com o cronograma de atividades.
3. Os almoços serão servidos no Refeitório do Centro Escolar onde decorrerem as atividades.
4. As atividades serão desenvolvidas com uma inscrição mínima de 10 (dez) participantes e uma inscrição máxima de 30 (trinta) participantes.
5. As atividades estão estruturadas da seguinte forma:
 - 8h00m – 12h00m – Atividades no período da manhã;
 - 12h00m – 14h00m – Almoço;
 - 14h00m – 18h00m – Atividades no período da tarde
6. A estruturação referida nos números anteriores poderá ser alterada quando se verifique necessidade de tal, sendo devidamente publicitado e informados/as os/as participantes e respetivo Encarregados/as de Educação.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos participantes

1. Constituem direitos dos/as participantes inscritos no programa:
 - a) Participação e integração nas atividades previstas no programa;
 - b) O seguro de acidentes pessoais;
2. Constituem deveres dos/as participantes:
 - a) Estar munido do vestuário adequado às atividades desportivas e lúdicas previstas, incluindo chapéu;
 - b) Trazer lanches para a manhã e tarde, bem como uma garrafa de água;
 - c) Cumprir com as instruções e orientações transmitidas pelos responsáveis presentes nos diversos locais de realização das atividades;
 - d) Cumprir as recomendações das presentes normas gerais de funcionamento e dos respetivos espaços onde decorrem as atividades.

3. As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento do programa “Páscoa em Atividade 2022” e/ou incumprimento dos deveres do participante, tais como danos de material, equipamento ou infraestruturas, despesas médicas/assistência médica, serão da exclusiva responsabilidade dos representantes legais.
4. Por impossibilidade de comparência da pessoa que habitualmente vem buscar a criança, aquela deverá avisar, antecipadamente por escrito, indicando a pessoa responsável que a substituirá.
5. As crianças e jovens não podem permanecer nas atividades quando se encontrem doentes ou apresentem estado febril e ainda sejam portadoras de parasitas ou de doenças infectocontagiosas.
6. Em caso de necessidade de administrar medicamentos às crianças no período de funcionamento das atividades, estes devem ser entregues à/ao funcionária/o que recebe as crianças, devidamente identificados e acompanhados de declaração médica relativa às instruções de administração.
7. Em situação de doença súbita da criança será contactado o/a Encarregado/a de Educação, a fim de se tomarem as devidas providências. Caso a situação se revele aparentemente grave será pedida a intervenção dos Serviços do Instituto Nacional de Emergência Médica.
8. Os serviços não se responsabilizam pelo eventual desaparecimento de objetos trazidos pelas crianças e jovens.

Artigo 9º

Direitos e deveres da entidade promotora

1. O Município de Vila Nova de Poiares, através dos serviços municipais competentes tem o direito de:
 - a) Efetuar a cobrança dos valores relativos à comparticipação familiar
 - b) Usar os contactos telefónicos e eletrónicos dos/as Encarregados de Educação ou representantes legais dos participantes, sempre que necessário para assuntos relacionados com a inscrição e participação dos/as seus/suas educandos/as;
 - c) Suspender temporariamente ou excluir os/as participantes por incumprimento das presentes normas e dos regulamentos dos

espaços, bem como, dos princípios de respeito e sã convivência com as pessoas envolvidas no programa.

2. Constituem deveres do Município de Vila Nova de Poiares:

- a) Elaborar e divulgar o programa;
- b) Planear e organizar os processos de inscrições;
- c) Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa;
- d) Fornecer o almoço aos participantes;
- e) Providenciar um seguro de acidentes pessoais;
- f) Fornecer os impressos de inscrição.

Artigo 10º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, e sempre que solicitado pelos/as Encarregados/as de Educação ou representantes legais dos participantes, o livro de reclamações encontra-se nos Paços do Concelho no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 11º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação das presentes normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.